

DECRETO-LEI N. 37, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n. 13, de 21 de março de 1969, aos ferroviários sujeitos ao Regime Especial de Trabalho instituído pela Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplicam-se aos ferroviários sujeitos ao Regime Especial de Trabalho instituído pela Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968, no que couber, as disposições do Decreto-lei n. 13, de 21 de março de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 8.º da Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de abril de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 10 de abril de 1969.

CC-ATL n. 32

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência a inclusa proposição, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n. 13, de 21 de março de 1969, aos ferroviários sujeitos ao Regime Especial de Trabalho instituído pela Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

Introduziu o Decreto-lei n. 13-69 alterações na sistemática do regime de dedicação exclusiva, mormente no que se refere às normas relativas à incorporação da vantagem pecuniária a ele correspondente.

Havendo a Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968, instituído regime especial de trabalho ao pessoal de nível universitário das ferrovias, nos moldes do vigente para os demais servidores de igual condição da Administração estadual, impõe-se a extensão das disposições do citado decreto-lei aos ferroviários abrangidos pela Lei n. 10.323, para que as normas do regime por ela estabelecido se harmonizem com os novos critérios adotados.

Este o objetivo do incluso decreto-lei, que mereceu aprovação da Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

DECRETO LEI N.º 38, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre concessão de uso, à entidade assistencial BETEL — Lar da Igreja, sediada na Cidade de Sorocaba, de terreno situado no Município de Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a entidade assistencial BETEL — Lar da Igreja, sediada em Sorocaba, gratuitamente e pelo prazo de 30 anos, a concessão de uso de terreno com a área de 1.000m² (um mil metros quadrados), situado no Município de Praia Grande, constituído pelos lotes 21 e 23 da quadra 3 do loteamento denominado "Vila Balneária", de acordo com o desenho n.º 1.631, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Começa no ponto "A", situado a 50m (cinquenta metros) do cruzamento da Rua Dr. Júlio Atilio Salaroni, com a Avenida Washington Luiz, daí seguindo pelo alinhamento da Rua Júlio Atilio Salaroni, numa distância de 10m (dez metros) até encontrar o ponto "B"; daí defletindo à esquerda e seguindo em linha reta numa distância de 100m (cem metros) até o ponto "C", confrontando com os lotes 20 e 22 da quadra-3. Do ponto "C" defletindo à esquerda e seguindo pelo alinhamento da Avenida Atlântica, numa distância de 10m (dez metros) até o ponto "D"; daí defletindo à esquerda e seguindo em linha reta numa distância de 100m (cem metros) até o ponto "A", início desta descrição, confrontando neste trecho de divisa com os lotes 24, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra 3, encerrando uma área de 1.000m² (um mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, e que impeçam sua transferência, seja a que título for, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere este decreto-lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de abril de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 10 de abril de 1969.

CC-ATL N. 35

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento, e Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com BETEL — Lar da Igreja de Sorocaba, gratuitamente e pelo prazo de trinta anos, a concessão de uso de terreno na Praia Grande, a fim de ser utilizado como colônia de férias para os menores amparados por aquela entidade assistencial.

Já havia sido solicitada autorização legislativa à Assembleia com esse objetivo, tendo o projeto de lei recebido o n. 622.68.

Constituiu-se o imóvel a ser cedido pelos lotes números 21 e 23 da Quadra 3 do loteamento denominado "Vila Balneária", compreendendo a área de 1.000m², situado no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente.

A entidade concessionária presta assistência aos menores abandonados na Cidade de Sorocaba, em pequena chácara onde edificou moderno edifício, no qual abriga várias dezenas de meninos, realizando, assim, obra de grande alcance social.

Assim, possuindo a Fazenda do Estado aquela área, sem utilização, na Praia Grande, poderá a mesma ser empregada em benefício daquelas crianças desvalidas, em prol da obra social da entidade beneficiária.

Ressalte-se, por outro lado, que não há impedimento de ordem jurídica a obstar a edição do diploma legal citado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N.º 39, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre concessão de uso à Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, de terreno situado em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, a concessão de uso, de um terreno de sua propriedade, com a área de 3500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), situado no Município e Comarca de Bauru, parte de área maior em que se acha instalado o Instituto Penal Agrícola de Bauru, caracterizado no desenho n. 2.093, da Procuradoria Geral do Estado, destinando-se à instalação de torre de transmissão de micro-ondas, a saber:

Inicia no ponto "A" situado a 28 m (vinte e oito metros), da estrada de rodagem no sentido de Marília a Bauru; daí, segue em linha reta, na extensão de 50 m (cinquenta metros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 70 m (setenta metros), até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 50 m (cinquenta metros), até o ponto "D"; situado na margem direita da estrada de acesso para o Instituto; do ponto "A" ao "D", confrontando sempre com o remanescente do Instituto Penal Agrícola de Bauru; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pela margem da referida estrada, na extensão de 70 m (setenta metros), até o ponto "A", início da presente descrição.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, bem como que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere este decreto-lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de abril de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

São Paulo, 10 de abril de 1969

CC-ATL n.º 37

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso à Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — de terreno com 3.500 m², situado em Bauru.

Cuida-se de atender a solicitação daquele órgão federal, que necessita da referida área, a fim de instalar torre de transmissão de micro-ondas para estação repetidora de tronco oeste do sistema nacional de telecomunicações, sistema este cujo aperfeiçoamento constitui meta prioritária do Governo Federal.

Indiscutíveis são o alcance e a utilidade da referida obra para o desenvolvimento do sistema nacional de telecomunicações, pois virá facilitar e acelerar sobremaneira as comunicações com a região oeste do País. A Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, examinando a matéria, manifestou-se favoravelmente ao atendimento da solicitação.

Consoante a sistemática adotada pela Administração Estadual no deslinde de matéria semelhante, o uso da área à EMBRATEL poderá ser concedido por meio de contrato de cessão de uso, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Não vislumbrou a A.T.L., de outra parte, qualquer impedimento do ordem jurídica, podendo, assim, editar-se o diploma legal.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 40, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a revogação da Lei n. 9.718, de 3 de fevereiro de 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 27 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 9.718, de 3 de fevereiro de 1967, que atribuiu a denominação de "Dr. Edgard Cajado" ao Colégio Estadual do Instituto de Educação "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de abril de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

São Paulo, 10 de abril de 1969.

CC-ATL n. 36

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial constituída pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, o qual revoga a Lei n. 9.718, de 3 de fevereiro de 1967.

Este diploma editado pela Assembleia Legislativa, atribuiu a denominação de "Dr. Edgard Cajado" ao Colégio Estadual do Instituto de Educação "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto.

Conquanto reputada justa a homenagem que se pretendia prestar, o então Senhor Governador deixou, no entanto, de sancionar respectivo projeto, por entender que o estabelecimento constituía um todo unitário, não comportando denominação específica para seus elementos constitutivos.

Após a promulgação da lei, o Conselho de Professores do Instituto de Educação mencionado deliberou unanimemente, manifestar sua oposição à medida, em face dos equívocos que ela tem determinado e que põem até mesmo em risco a unidade desse estabelecimento de ensino.

Daí, ter o titular da Pasta da Educação proposto a revogação da Lei n. 9.718 e atribuição do nome do "Dr. Edgard Cajado" ao 2.º Ginásio Estadual de Vila Tibério, também em Ribeirão Preto.

Todavia, o texto de decreto-lei a ser expedido diz respeito, tão-somente, à primeira providência, aguardando, a segunda, a expedição de decreto-lei, por se tratar de matéria que se inscreve na esfera de competência do Poder Executivo, a qual deve ser preservada.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 41, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a revogação da Lei n. 10.240, de 7 de outubro de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 10.240, de 7 de outubro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de abril de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 10 de abril de 1969.

CC-ATL n. 27

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência os inclusos textos de decreto-lei e decreto, dispondo, o primeiro, sobre a revogação da Lei n. 10.240, de 7 de outubro de 1968, e, o segundo, sobre o restabelecimento da denominação anteriormente dada ao edifício do fórum da Comarca de Queluz.

Justificam ambas as providências as razões que passo a expor. Ao referido fórum foi atribuída a denominação de "Desembargador Francisco Ferreira França", pelo Decreto n. 50.116, de 1.º de agosto de 1968.

Posteriormente, essa denominação veio a ser alterada para a de "Promotor Alberto Cardoso de Mello Neto" pela Lei n. 10.240, de 7 de outubro de 1968, promulgada em decorrência da rejeição do veto total aposto ao projeto de lei n. 255, de 1968.

Ressaltou-se, então, que, longe de significar qualquer restrição ao honrageado, o veto se impunha por já ter o Executivo perpetuado a memória do Ilustre Promotor Público, ao outorgar o seu nome, através da Lei n. 10.005, de 3 de janeiro de 1968, ao Ginásio Estadual do Conjunto do IPESP, no Jardim Tremembé, nesta Capital.